

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 438/82, 1194/82, 1202/82, 1203/82, 1205/82, 1206/82,
1207/82, 1208/82, 1209/82

INTERESSADO : Andrey Schimmiing F ith Ângelo e Outros

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE N° 1071/02 CEPG - Aprox em 28 / 07 /82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 438/82 - DRECAP/3 - 4870/81

EEPG "Prof. Roque Bastos/Ibiúna

Andrey Schimming Smith Ângelo/2ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1194/82

Esc. de Educação Infantil e de 1º Grau Serelepe"/Pindamonhangaba

Giovani Marcelo Puppio - 1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 1202/82 - DRECAP/3 - 1536/82

Colégio "Jesus Maria José"/São Paulo

Ana Lúcia Lucena/1ª série/1975

Édson Costa Medrado Júnior/1ª série/1975

Elisabete Ciccone/1ª série/1975

Miriam Silva Barbosa/1ª série/1975

Paula Maria Lourenço/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1205/82 - DRECAP/3 1648/82

Módulo-Escola Integrada/São Paulo

Adriana Moore Amaral/1ª serie/1975

PROCESSO CEE nº 1205/82 - DRECAP/1 1205/82

Externato "são José"/São Paulo

Eduardo Brasil/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 1206/82 - DRECAP/5 - 894/82

GESC "Profª Flávia Vizibeli Pirró"/São Paulo

Lígia Maria da Silva Possa/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1207/82 - DRECAP/3 - 891/82

GESC "Alberto Torres/São Paulo

Rita Doval Vilas/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1208/82 - DRECAP/3 - 245/82

Externato "Jardim da Glória/São Paulo

Cinthia Shigueko Rishimatsu/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1209/82 - DRECAP/3 - 243/82

EEPG "Aristides de Castro"/São Paulo

Alexandra Rabelo de Lucca/1ª série/1977

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 458/82 - DRECAP/3 - 4870/81

EEPG "Prof. Roque Bastos/lbiúna

Andrey Scnimming Smith Ângelo/2ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1194/82

Esc. de Educação Infantil é de 1º Grau "Serelepe"/Pindamonhangaba

Giovani Marcelo Puppio 1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1202/82 - DRECAP/3 - 1536/82

Colégio "Jesus Maria José"/São Paulo

Ana Lúcia Lucena/1ª série/1975
Édson Costa Medrado Junior/1ª série/1975
Elisabete Ciccone/1ª série/1975
Mirian Silva Barbosa/1ª série/1975
Paula Maria Lourenço/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1203/82 - DRECAP/3 1648/82
"Módulo-Escola Integrada/São Paulo
Adriana Woore Amaral/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1205/82 - DRECAP/1 - 1205/82
Externato São José/São Paulo
Eduardo Brasil/1ª série/1974

PROCESSO CEE N° 1206/82 - DRECAP/5 - 894/82
GESC "Profª Flávia Vizibeli Pirró/São Paulo
Lígia Maria da Silva Possa/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1207/82 - DRECAP/5 - 891/82
GESC "Alberto Torres/São Paulo
Rita Doval Vilas/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1208/82 - DRECAP/3 - 245/82
Externato "Jardim da Glória"/São Paulo
Cinthia Shigueko Nishimatsu/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 1209/82 - DRECAP/3 - 245/82
EEPG "Aristides de Castro"/São Paulo
Alexandra Rabelo de Lucca/1ª série/1977

Sao Paulo, 24 de junho de 1982,

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. SOUZA CAMPOS
Presidente